



MPV-449



CONGRESSO NACIONAL

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/12/2008	Proposição Medida Provisória nº 449/2008			
Autor DEP. JOSE CARLOS ALELUIA		Nº do prontuário		
<input type="checkbox"/> supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> X modificava <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Dê-se nova redação ao art. 4º da MP 449/2008 e renumere-se o art. 4º, passando a ser artigo 4º- A.

Art. 4º Os débitos de pessoas jurídicas e de pessoas físicas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, incluídas as contribuições sociais, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, todos com vencimento até 31 de dezembro de 2007, poderão também ser parcelados em até cento e oitenta meses, com as reduções previstas nos incisos I, II e III, do § 2º, do artigo 2º desta Medida Provisória.

Art. 4º - A. Aos parcelamentos de que tratam os arts. 1º, 2º e 4º desta Medida Provisória não se aplicam o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 2000, no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 2002, e no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

JUSTIFICATIVA

É de se ressaltar tanto em relação às pessoas físicas quanto jurídicas, a questão das obrigações fiscais, aliada aos juros muito altos ao longo do tempo, haja vista que a SELIC atualizadora dos créditos tributários variou de 4,26% (abril/95) a 1,2% (novembro/08), assim, um débito tributário de R\$ 135.000,00 em janeiro/95 atualizado para dezembro/2008 estará em R\$ 400.000,00. Se for inscrito em Dívida Ativa, este será elevado para R\$ 480.000,00 em razão do acréscimo de encargos legais de 20%. Neste sentido é que devem ser beneficiadas também as pessoas físicas com os parcelamentos e benefícios previstos.


DEP. JOSE CARLOS ALELUIA
DEM/BA

